
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO LEI Nº 04, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE INHAPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânicas Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

Art. 2.º Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - realizar inspeções nos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, palestras, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º A CIPA será composta por servidores estáveis representando os trabalhadores e a Administração Pública em igual número.

§ 1.º O número de membros que comporão a CIPA será dimensionado conforme a Norma Regulamentadora Nº 5 (NR 5).

§ 2.º A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem a Administração, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

§ 3.º Os representantes da Administração Pública serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4.º Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, sendo vedada a formação de chapas.

DAS ELEIÇÕES

Art. 4.º A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, onde ainda não houver CIPA, a eleição será organizada por comissão eleitoral composta por servidores, sendo obrigatória a participação de representação da categoria.

Art. 5.º As eleições serão convocadas 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo que os novos membros possam participar do curso de formação de cipeiros antes da posse.

Art. 6.º A eleição será realizada em horário normal de trabalho facultando a participação do maior número possível de servidores, tornando-se válida com cinquenta por cento (50%) dos votos mais um.

DAS INSCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7.º O prazo para as inscrições de candidatos deve ser de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital.

§ 1.º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores, devendo os mesmos serem estáveis.

§ 2.º A inscrição será efetuada pela Diretoria de Recursos Humanos, sendo entregue ao candidato um comprovante de inscrição.

§ 3.º Os servidores deverão estar lotados no segmento a que pretendem se candidatar.

Art. 8.º Estão aptos a votar todos os servidores estáveis ou não, cargos em comissão e estagiários, mediante identificação.

Art. 9.º Em caso de empate assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

Art. 10. Todo eleito deverá permanecer lotado no segmento que representa enquanto perdurar o mandato.

Art. 11. O mandato dos membros terá a duração de 1 (um) ano, com direito a uma reeleição.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. A comissão eleitoral deverá organizar e executar a eleição da CIPA. Para tanto deve:

I - eleger um presidente entre seus membros;

II - elaborar, publicar e divulgar o edital de convocação para a eleição da CIPA;

III - homologar candidaturas e publicar edital com nominata dos candidatos;

IV - dimensionar e divulgar o número de vagas para componentes da CIPA inclusive indicados e suplentes;

V - constituir sistema de captação e de apuração de votos;

VI - credenciar servidores voluntários ou convocados para o trabalho no processo de sufrágio;

VII - elaborar ata de eleição e ata de posse da CIPA;

VIII - estabelecer normas para a realização de propaganda eleitoral, com critérios compatíveis com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

IX - providenciar relação de servidores aptos a votar.

Art. 13. A comissão eleitoral cumprirá os seguintes prazos:

I - inscrições por um período mínimo de 15 (quinze) dias;

II - campanha eleitoral por um período mínimo de 30 (trinta) dias;

III - posse em até 10 (dez) dias após a eleição;

IV - curso de formação de cipeiro em até 30 (trinta) dias após a eleição.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral é soberana para dirimir casos omissos, não previstos neste Decreto.

DA ESTRUTURA

Art. 14. A CIPA fica assim dimensionada conforme Norma Regulamentadora Nº 5 NR 5.

§ 1.º CIPA Centro de Saúde Dr. Denisson de Menezes:

I- 1 (um) titular eleito

II - 1 (um) titular indicado

III - 1 (um) suplente eleito

IV - 1 (um) suplente indicado

§ 2.º CIPA demais órgãos da saúde:

- I- 1 (um) titular eleito
- II - 1 (um) titular indicado
- III - 1 (um) suplente eleito
- IV - 1 (um) suplente indicado

§ 3.º CIPA Educação:

- I- 1 (um) titular eleito
- II - 1 (um) titular indicado
- III - 1 (um) suplente eleito
- IV - 1 (um) suplente indicado

§ 4.º CIPA Administração (Demais secretarias)

- I- 1 (um) titular eleito
- II - 1 (um) titular indicado
- III - 1 (um) suplente eleito
- IV - 1 (um) suplente indicado

Art. 15. Os cargos de Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

§ 1.º O Presidente da CIPA será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo ao calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1.º O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2.º Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado ou como convocado, porém sem direito a voto.

§ 3.º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4.º A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os servidores.

Art. 17. Os membros da CIPA deverão dispor de 2 (duas) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Ao Presidente da CIPA, compete:

- I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- II - determinar tarefas para os membros da CIPA;
- III - presidir as reuniões, encaminhando à Administração Pública as recomendações aprovadas e acompanhando a sua execução;
- IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins.

Art. 19. Aos Secretários da CIPA, compete:

- I - elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;
- II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;
- III - manter o arquivo da CIPA atualizado;
- IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 20. Aos membros da CIPA, compete:

- I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;
- II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;
- III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

IV - frequentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 21. À Administração, compete:

I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

II - possibilitar espaço adequado para a CIPA desenvolver suas atividades;

III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;

IV - assessorar a implantação da CIPA;

V - zelar pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho estabelecido pelo órgão competente;

VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

Art. 22. Aos servidores, compete:

I - eleger seus representantes na CIPA;

II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;

III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;

IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 23. Toda documentação gerada no processo eleitoral deverá ser mantida por um período mínimo de cinco anos, sendo disponibilizada aos sindicatos profissionais e Ministério do Trabalho e Emprego quando solicitadas.

Art. 24. As despesas decorrentes do funcionamento da CIPA correrão por conta da Administração Pública.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhapi, 22 de FEVEREIRO de 2018.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA

Prefeito

Publicado por:

Tiago do Nascimento Guerra

Código Identificador:400D3A08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/02/2018. Edição 0727

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>